REQUERIMENTO Nº 0594-2019

Considerando que na 16ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Garça no corrente ano, foi divulgado áudio de WhatsApp deste edil pelo presidente da casa, em nítida retaliação a uma entrevista fornecida a rádio local, cujo subscritor encontrava-se no exercício do mandato e na circunscrição do município;

Considerando que para que se tenha acesso ao WhatsApp há a necessidade de uma linha telefônica habilitada;

Considerando ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações TELEFÔNICAS, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, como dispõe o inciso XII, do artigo 5º da constituição federal;

Considerando que a lei de interceptação telefônica (9296/96) exige a existência de mandado judicial para que seja efetuada quebra do aludido sigilo;

Considerando o que dispõe o inciso X do artigo 8º do código de decoro parlamentar, em que são deveres fundamentais do vereador:

> *"X-tratar com respeito, urbanidade, independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantém a contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;"*

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. vice-presidente da Câmara Municipal de Garça para que informe se há mandado judicial expedido pela autoridade judiciária no sentido da quebra de sigilo de comunicação telefônica e quais as medidas serão tomadas com relação ao edil que divulgou em tribuna referido áudio, sem prejuízo das ações civil e penal, em virtude da infração artigo 153 desse último diploma legal, e dano moral a serem impetradas.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

FÁBIO POLISINANI
VEREADOR